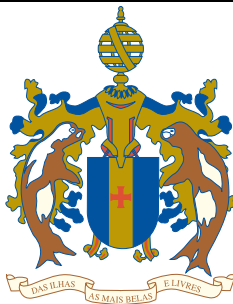
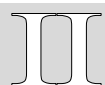


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 12 de fevereiro de 2013



Série

Número 30

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho n.º 36/2013

Regulamenta o modelo do cartão de bombeiro dos Corpos de Bombeiros da Região Autónoma da Madeira.

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho n.º 36/2013

Considerando que o Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, alterado pela Lei n.º 48/2009, de 4 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 249/2012, de 21 de novembro, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 21/2010/M, de 20 de agosto, que aprovou o regime jurídico aplicável aos bombeiros, atribui aos bombeiros o direito a cartão de identificação, emitido segundo modelo aprovado pelo Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM.

Considerando ainda que o Decreto-Lei n.º 49/2008, de 14 de março, aplicado à Região pela Lei n.º 48/2009, de 4 de agosto, veio posteriormente determinar a emissão do cartão de identificação de bombeiro a partir do Recenseamento Nacional dos Bombeiros Portugueses.

Nesta sequência, após audição da Federação de Bombeiros da Região Autónoma da Madeira e conforme proposto pelo Presidente do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, importa regulamentar o modelo de cartão de bombeiro dos Corpos de Bombeiros da Região Autónoma da Madeira.

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, alterado pela Lei n.º 48/2009, de 4 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 249/2012, de 21 de novembro, conjugado com o artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2010/M, de 20 de agosto e da alínea g) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2012/M, de 1 de junho, determino o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

1. O presente despacho regulamenta o modelo do cartão de bombeiro dos Corpos de Bombeiros da Região Autónoma da Madeira.
2. O modelo do cartão de identificação de bombeiro dos Corpos de Bombeiros da Região Autónoma da Madeira, consta do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Características do cartão

O cartão de identificação referido no número anterior é retangular, em policarbonato, com as dimensões de 85,60 mm por 53,98 mm por 0,76 mm (norma ISO 7810), na cor vermelha, Pantone Red 032C, com as menções de texto no tipo de letra "Arial" e contém os seguintes elementos:

- a) No anverso:
 - i) Escudo da Região Autónoma da Madeira, em cor cinzenta;
 - ii) Epígrafes "Secretaria Regional dos Assuntos Sociais" e "Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM", em cor cinzenta;
 - iii) Denominações "Cartão de Identificação de Bombeiro" e "Livre-Trânsito", em cor cinzenta;
 - iv) Campos para inscrição em maiúsculas, dos dados referentes a "Nome", "Corpo de Bombeiros", "N.º de Bombeiro", "Quadro", "Categoria" e "Data de validade", em cor cinzenta;
 - v) Campo para inserção de fotografia do Bombeiro, a tons de cinzento;
 - vi) Elementos óticos variáveis difrativos.
- b) No verso:
 - i) Banda magnética;
 - ii) Inscrição "Todas as entidades públicas ou privadas deverão prestar a colaboração

solicitada pelo titular deste cartão no âmbito da execução de missões de socorro e de proteção civil, com referência ao disposto no artigo 6.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, conjugado com o artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho", em cor preta;

- iii) Inscrição "O titular beneficia de isenção de pagamento de taxas moderadoras no âmbito dos Serviços Nacional e Regional de Saúde, conforme disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, alterado pela Lei n.º 48/2009, de 4 de agosto e pelo Decreto -Lei n.º 249/2012, de 21 de novembro, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 21/2010/M, de 20 de agosto", em cor preta.
- c) A fotografia é tipo passe, tirada a ¾, e o titular deve apresentar-se fardado, sem óculos escuros, nas seguintes condições:
 - i) Quadro de comando - Uniforme n.º 1, com boné, camisa e gravata;
 - ii) Restantes quadros - Uniforme n.º 2, com bivaque, camisa e gravata.

Artigo 3.º

Validade do cartão

1. O cartão de identificação é válido pelo período de 10 anos, a partir da data de emissão.
2. Durante o período referido no número anterior, deve proceder-se:
 - a) A atualização e substituição do cartão de identificação, sempre que se verifique qualquer alteração nos elementos nele constantes;
 - b) Ao cancelamento e recolha do cartão de identificação, sempre que o seu titular cesse ou suspenda o exercício de funções no Corpo de Bombeiros;
 - c) A emissão de novo cartão de identificação, em caso comprovado de extravio, destruição ou deterioração deste.

Artigo 4.º

Emissão do cartão

Compete ao Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, assegurar a emissão do cartão de identificação de bombeiro, a partir do Recenseamento Nacional dos Bombeiros Portugueses.

Artigo 5.º

Uso do cartão

O cartão de identificação de bombeiro apenas pode ser usado em razão de serviço e nas situações previstas na lei, constituindo ilícito o seu uso indevido.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação no JORAM.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, aos 6 dias do mês de fevereiro de 2013.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS,
Francisco Jardim Ramos

ANEXO

Anverso do Cartão

 S. R.	
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM	
CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE BOMBEIRO LIVRE-TRÂNSITO	
<hr/> NOME	
<hr/> CORPO DE BOMBEIROS	
<hr/> N.º DE BOMBEIRO	<hr/> QUADRO
<hr/>	
<hr/> CATEGORIA	<hr/> DATA DE VALIDADE

Verso do Cartão

<p>TODAS AS ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS DEVERÃO PRESTAR A COLABORAÇÃO SOLICITADA PELO TITULAR DESTE CARTÃO, NO ÂMBITO DA EXECUÇÃO DE MISSÕES DE SOCORRO E DE PROTEÇÃO CIVIL, COM REFERÊNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 6.º DA LEI N.º 27/2006, DE 3 DE JULHO, CONJUGADO COM O ARTIGO 1.º DO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 16/2009/M, DE 30 DE JUNHO.</p> <p>O TITULAR BENEFICIA DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS MODERADORAS NO ÂMBITO DOS SERVIÇOS NACIONAL E REGIONAL DE SAÚDE, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 22.º DO DECRETO N.º 241/2007, DE 21 DE JUNHO, ALTERADO PELA LEI N.º 48/2009, DE 4 DE AGOSTO E PELO DECRETO LEI N.º 249/2012, DE 21 DE NOVEMBRO, CONJUGADO COM O DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 21/2010/M, DE 20 DE AGOSTO.</p>

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€15,91 cada	€15,91
Duas laudas	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€27,66	€13,75;
Duas Séries	€52,38	€26,28;
Três Séries	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
 IMPRESSÃO
 DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
 Departamento do Jornal Oficial
 Número 181952/02

Preço deste número: €1,21 (IVA incluído)